



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 21, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2017, e altera a Lei "R" nº 6/2017.

Relatoria: Vereador Leoclides Bisognin

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 21, de 2017 de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2017, e altera a Lei "R" nº 6/2017, apresentado na 4ª Sessão Ordinária do dia 2 de março 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, que encaminhou à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) à qual compete, em conformidade com o § 1º combinado com o seu inciso V do artigo 70 do Regimento Interno, examinar e emitir, exclusivamente, parecer sobre Matéria em questão.

Assim, destaca-se que em conformidade com o inciso II, §2º, do artigo 70 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) emitir parecer sobre as proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

Na Mensagem nº 19, de 22 de fevereiro, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que a abertura dos créditos adicionais em questão faz-se necessária pelas seguintes razões:

a) inclusão de recursos de superávit de fontes de recursos das diversas Secretarias Municipais, como Saúde, Assistência Social e Proteção à Família e Infraestrutura Rural, para a realização de diversas atividades;

b) operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná – PROMAP, para aquisição de equipamentos;

c) convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para a execução de pavimentação na Linha Carvalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

d) adequação de recursos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, para a execução de reformas no Centro de Eventos “Ismael Vicente Sperafico”, para o atendimento às normas e procedimentos técnicos para regularização do sistema de prevenção e combate à incêndios;

e) remanejamento de recursos dentro da Secretaria da Saúde, para a aquisição de equipamentos para o funcionamento do Pronto Atendimento no Núcleo Integrado de Saúde Dr. Jorge Milton Nunes;

f) adequação de recursos das diversas secretarias municipais, para a manutenção de suas atividades.

Ainda, requerem que tal projeto trâmite em regime de urgência, na forma do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a aquisição de equipamentos para o total funcionamento do Núcleo Integrado de Saúde Dr. Jorge Milton Nunes (Mini Hospital).

Este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Analisando o conteúdo do Projeto de Lei nº 21, de 2017, para a abertura no orçamento-programa do Município de Toledo, referente o exercício de 2017, será necessário o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.696.568,29 (sete milhões seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos) mediante a suplementação das naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta, bem como, o crédito adicional especial no valor de R\$ 582.789,36 (quinhentos e oitenta e dois mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), mediante a inclusão e suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta. Para todo este contexto, serão utilizados recursos no orçamento da administração direta que acarretarão cancelamentos parciais de naturezas de despesa e fontes de recurso em um total de R\$ 1.571.495,86 (um milhão quinhentos e setenta e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Dessa forma, outra decisão que não a aprovação do conteúdo do Projeto de Lei em análise seria o mesmo que inviabilizar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de governo.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 21, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, observados a legislação

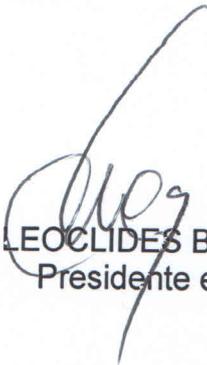


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

pertinente, a alteração da despesa ou a receita do Município e buscando maior celeridade, voto pela aprovação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 7 de março de 2017.

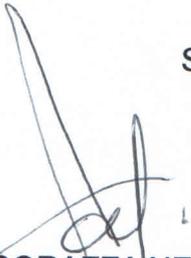


LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente e Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 21, de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário, para ser discutido e votado.

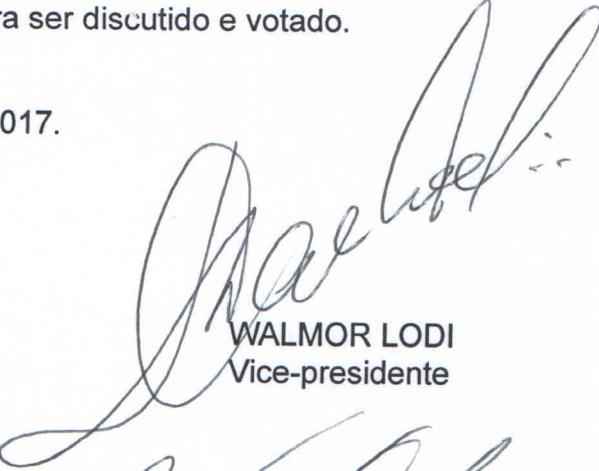
Sala das Comissões, 7 de março de 2017.



CORAZZA NETO
Secretário



AIRTÓN SAVELLO
Membro



WALMOR LODI
Vice-presidente



NEUDI MOSCONI
Membro

PL 021/2017
AUTORIA: Poder Executivo

